

CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO n. 07/2023/FISCAL

Regulamenta o processo de eleição para escolha do cidadão residente no Município de Criciúma para compor o Conselho Fiscal da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI, nos termos do art. 19, inciso VIII, do Estatuto da FUCRI.

O Presidente do Conselho Fiscal da FUCRI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado Pleno reunido no dia 08 de dezembro de 2023 em videoconferência do *Google Meet*,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de escolha de 01 (um) cidadão residente no Município de Criciúma para o Conselho Fiscal da FUCRI, será precedido de convocatória que torne pública a abertura de inscrição a todos os que se enquadrarem nos requisitos do art. 19, inciso VIII, do Estatuto da FUCRI.

Art. 2º - A convocação pública será realizada pelo Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá, por si ou por comissão designada, a coordenação e execução do processo de eleição, bem como, a publicação dos resultados.

Art. 3º - O processo de escolha dar-se-á por eleição direta pelos membros do Conselho Fiscal na iminência do término dos seus respectivos mandatos.

Art. 4º - A comissão responsável pela coordenação do processo de eleição deverá garantir que o edital para inscrição de candidaturas seja publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do respectivo mandato.

- I. O edital de abertura de inscrição deverá conter:
 - a) requisitos para inscrição;
 - b) período de inscrições;
 - c) documentos necessários à inscrição;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- d) indicação de que a vaga é unitária;
- e) período de mandato;
- f) data de eleição;
- g) normas para campanha e processo eleitoral;
- h) indicação de que a vaga será ocupada pelo candidato mais votado;
- i) critérios de desempate.

II. Não havendo candidatos inscritos, o Presidente do Conselho Fiscal indicará um cidadão para ocupar a vaga de que trata o art. 19, inciso VIII, do Estatuto da FUCRI, desde que este preencha todos os requisitos do edital e a indicação seja aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - O eleito cumprirá o mandato conforme estabelece o Estatuto da FUCRI.

§ 1º - Na hipótese de vacância na vaga prevista no art. 19, inciso VIII, do Estatuto da FUCRI, por qualquer motivo, assumirá o próximo candidato mais votado constante na ata de registro dos resultados, devendo este completar o tempo de mandato faltante.

§ 2º - Não havendo mais candidatos a chamar, o Presidente do Conselho Fiscal indicará um cidadão para ocupar a vaga, desde que este preencha todos os requisitos do edital e a indicação seja aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, devendo o indicado concluir o tempo de mandato restante.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Fiscal dirimir os casos omissos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Criciúma, 08 de dezembro de 2023.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

